



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	11010000178/14	15/05/2015 09:33:25	NUCLEO ARAXÁ

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00013957-6 / MARCOS SOARES REZENDE	2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:	2.4 Bairro:	
2.5 Município: PIUMHI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.925-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00013957-6 / MARCOS SOARES REZENDE	3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:	3.4 Bairro:	
3.5 Município: PIUMHI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.925-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Agua Parada	4.2 Área Total (ha): 151,6300		
4.3 Município/Distrito: TAPIRA	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 57576	Livro: 2	Folha: 01	Comarca: ARAXA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 323.000	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.785.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 54,40% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	151,6300
Total	151,6300
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	151,6300
Total	151,6300

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				18,2820
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado		Agrosilvipastoril		
		Outro:		
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			102,9742	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca			102,9742	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				102,9742
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa SEM destoca	SAD-69	23K	323.550	7.784.925
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Silvicultura Outros	Mogno Africano, Pau de Balsa e Eucalipto			102,9742
	Total			102,9742
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Prioridade Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixa.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1 - Introdução:

Foi realizada vistoria na Fazenda Água Parada, localizada no município de Tapira, para averiguação da viabilidade técnica, ambiental e legal da aração de 102,9742 hectares de Campo. O objetivo da intervenção é tornar a propriedade produtiva através da silvicultura.

2- Descrição da Propriedade:

A Fazenda Água Parada possui área total de 151,63 ha, sendo 30,3738 ha em reserva legal e 18,2820 ha, perfazendo um total de 48,6558 ha que representa 32,08% da propriedade.

Esta propriedade (matrícula n°: 57576) faz parte da matrícula n°: 3276, que deu origem a esta propriedade e a matrícula n°: 57577. Portanto, as matrículas n°: 57576 e 57577 são áreas contíguas que foram desmembradas na matrícula 3276, porém em ambas matrículas o cartório registrou a reserva legal total (da matrícula n°: 3276) e não o percentual de 20% de cada uma.

Toda a propriedade encontra-se coberta por vegetação nativa. As áreas de preservação permanente são compostas por matas de galeria e Campo e as áreas de reserva legal são compostas por Campo, bem como o restante do imóvel.

A propriedade encontra-se inserida na baixa do Rio Paranaíba. O imóvel não é considerado "pequena propriedade rural", pois possui área superior a quatro módulos fiscais. Segundo o zoneamento ecológico econômico do Estado de Minas Gerais, a propriedade possui vulnerabilidade natural baixa e vulnerabilidade a erosão muito alta. A prioridade para conservação de aves, peixes, mamíferos, anfíbios e répteis é baixa. Ainda de acordo com o ZEE-MG a prioridade de conservação da fauna pelo estudo da Biodiversitas é extrema.

Cabe ressaltar que este imóvel é originário de desmembramento da matrícula 3276, que deu origem a esta propriedade e a propriedade de matrícula 57577, sendo que em ambas foi solicitado a intervenção em Campo para a atividade de silvicultura. A propriedade está localizada relativamente próxima ao Parque da Serra da Canastra, porém não está localizada em zona de amortecimento.

3 - Vistoria:

Na vistoria em campo foram constatadas as seguintes situações:

A área solicitada para a intervenção se refere a aração em 102,9742 ha de Campo. O interessado deseja realizar a intervenção para implantar a atividade de silvicultura, com o plantio de Mogno Africano, Pau de Balsa e Eucalipto.

A reserva legal do imóvel forma um corredor ecológico com as áreas de preservação permanente. Foi verificado que as informações prestadas no CAR - Cadastro Ambiental Rural do imóvel correspondem com a realidade. Foi realizado, corretamente, o CAR das duas propriedades contíguas, que pertencem ao mesmo proprietário.

Os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória, devendo essa alteração ser aprovada ou homologada pelo órgão ambiental competente.

Com a intervenção não haverá rendimento lenhoso, uma vez que se trata de alteração de uso do solo de Campo. Foi verificado que a reserva legal possui relevo forte ondulado, com inclinação superior a vinte e cinco graus, porém a área solicitada para intervenção possui relevo ondulado, o que permite a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo.

Na região já existem povoamentos florestais de eucalipto próximos a propriedade.

Portanto, o objetivo é utilizar todo o imóvel com silvicultura, excetuando as áreas de reserva legal e áreas de preservação permanente.

-Conclusão:

Considerando que a propriedade encontra-se improdutivo e com isso há a necessidade de torná-la produtiva; considerando que a propriedade cumpre as exigências ambientais, possuindo reserva legal e APP bem preservadas; considerando que não há impedimento legal para a realização da intervenção, sou favorável ao deferimento do processo, desde que sejam executadas as práticas conservacionistas do solo, como plantio em nível, construção de cacimbas e terraceamento, a fim de prevenir e evitar erosão e assoreamento, uma vez que a área possui vulnerabilidade a estes fenômenos.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ALENCAR CUNHA FILHO - MASP: 1148740-2

14. DATA DA VISTORIA

segunda-feira, 4 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº 11010000178/14

Ref.: Supressão da Cobertura Vegetal Nativa sem Destoca

CONTROLE PROCESSUAL**I) Relatório:**

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de regularização da intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por MARCOS SOARES REZENDE, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA SEM DESTOCA em 102,9742ha do imóvel rural denominado Fazenda Água Parada, localizado no município de Tapira, matrícula nº 57.576 do Cartório de Registro de Imóveis de Araxá.

2 - A propriedade possui área total de 151,6300ha destes 52,1381ha são destinados à área de reserva legal, estando esta área devidamente averbada sob o AV-4 da matrícula 3.276 do CRI de Araxá, cadastrada no CAR e aprovada pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida ocorrerá para implantação da atividade de silvicultura. Esta atividade, nos parâmetros declarados, enquadra-se nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 74/2004, conforme FOB nº 0217469/2014, como não passível de licenciamento, nem mesmo de autorização ambiental de funcionamento.

4 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando a Conferência de Débitos Florestais, o Cadastro Ambiental Rural e o Plano de Utilização Pretendida Simplificado anexados aos autos, este justificado pela inexistência de indivíduos arbóreos, tendo em vista ser área de fitofisionomia de Campo Limpo, não havendo viabilidade para apresentação de Inventário Florestal.

É o breve relatório.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção (supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca em 102,9742ha), é passível de autorização, uma vez que está de acordo com a legislação ambiental vigente.

6 - Ressalta-se que de acordo com o § 2º do artigo 42 do Decreto Estadual nº 45.824/2011, com a nova redação que lhe deu o Decreto Estadual nº 45.968/2012, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão da Comissão Paritária - COPA.

7 - Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

8 - Ante ao exposto, considerando que o processo de supressão fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente a autorização da supressão da cobertura vegetal nativa sem destoca em 102,9742ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013), OUVIDA a Comissão Paritária (COPA) do COPAM.

9 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 2 (dois) anos, nos termos do art. 4º, § 4º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração, se existir, somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura

vegetal nativa sem destoca, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

GUSTAVO MIRANDA DUARTE - 115.009

17. DATA DO PARECER

terça-feira, 14 de julho de 2015